**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA/PARANÁ

**OBJETO**

Contratação de serviço de transporte com van

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R$ 1.733,34

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

10/05/2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 8h até às 14h

**Critério de Julgamento:**

menor preço

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

EXCLUSIVA

Sumário

[1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3](#_Toc118380899)

[2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3](#_Toc118380900)

[3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 4](#_Toc118380901)

[4. FASE DE LANCES 5](#_Toc118380902)

[5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 6](#_Toc118380903)

[6. HABILITAÇÃO 7](#_Toc118380904)

[7. CONTRATAÇÃO 9](#_Toc118380905)

[8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9](#_Toc118380906)

[9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 11](#_Toc118380907)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA Nº 13 /2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024**

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do [art. 75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)*,* inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), da Resolução Nº 151/2023 da Câmara Municipal de Palmeira/Paraná, e demais normas aplicáveis.

# OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

* 1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de transporte com van, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

* 1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.
     1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://www.pncp.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
     2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br.](https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras)
     3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
     4. Para esta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
     1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
     2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
     3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
        1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
        2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
        3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
        4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
        5. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
     4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1).

# INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

* 1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
  2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
  4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
     1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
     2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
     1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
     2. que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
     4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93).
     5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);
  6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16)
  7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)

# FASE DE LANCES

* 1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
  2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
     1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
  3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
     1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
  7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
     1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

# JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

* 1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
  2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
     1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
     2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
  4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
  5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**,** a contar da data de sua apresentação.
  6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
     1. contiver vícios insanáveis;
     2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
     3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
  7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
     1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
  8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
  9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
     1. A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo ente, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR;

* + 1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
    2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#art12), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
       1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
          1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
          2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
    3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
  1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
     1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
     2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
     3. Será assegurado aos demais participantes o direito de acesso às informações referentes à habilitação do vencedor.
  2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-67-de-8-de-julho-de-2021-330985107#art19§3)).
  3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
  7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
  8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
     1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
  9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# CONTRATAÇÃO

* 1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
  2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
     1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
     2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
  3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
  4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art155), quais sejam:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
     5. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
        1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
     8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art5)
  2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
     2. Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.3;
     3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmeira/Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.1.3 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
     4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.4 a 8.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9))
  4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [(art. 156, §7º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
  5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
  6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
  7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  9. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
     2. as peculiaridades do caso concreto
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
     5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161))
  11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art163)
  12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
     1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
     2. republicar o presente aviso com uma nova data;
     3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  2. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
  3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
  4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
  6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
  7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
  10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
  11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
  12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO I – Termo de Referência;
      2. ANEXO II – Proposta Comercial (somente para o Licitante Vencedor);
      3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Palmeira, 30 de abril de 2024.

**ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR**

**PRESIDENTE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
   1. O objeto é a contratação de serviço de transporte com van, conforme especificado na tabela abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **1** | Serviço de transporte de passageiros com van:  Capacidade Mínima: 14 passageiros.  Data 07/06/2024.  Origem: Palmeira-PR.  Destino: São José dos Pinhais-PR.  Roteiro:  Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira-PR), às 7h.    1º Destino: Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Rua Veríssimo Marques, 699, Centro, São José dos Pinhais-PR).  2º Destino: Restaurante Rei Arthur. (Rua Veríssimo Marques, 1350, Centro, São José dos Pinhais-PR), aproximadamente às 12h.  3º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 13h30min. | UNIDADE | 1 | **866,67** |
| **2** | Serviço de transporte de passageiros com van:  Capacidade Mínima: 14 passageiros.  Data 02/07/2024.  Origem: Palmeira-PR  Destino: Curitiba-PR.  Roteiro:  Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Palmeira-PR), às 8h.  1º Destino: Palácio do Iguaçu (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR);  2º Destino: Restaurante La Casa Di Frango (Av. Munhoz da Rocha, 1012, Cabral, Curitiba/PR), aproximadamente às 12h.  3º Destino Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n,  Centro Cívico, Curitiba/PR), aproximadamente às 13h.  4º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 16h30min. | UNIDADE | 1 | **866,67** |
| **VALOR TOTAL (R$)** | | | | **1.733,34** |

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 5 meses, contados a partir da data de publicação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
   1. A Contratação decorre da necessidade do órgão de transportar os participantes do Programa Parlamento Jovem, e os servidores da Câmara que acompanharão os parlamentares jovens nas viagens, para visita à Câmara Municipal de São José dos Pinhais, e de Palmeira a Curitiba para visita ao Palácio do Iguaçu e à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para ampliação dos seus conhecimentos sobre funcionamento do Poder Executivo e Legislativo, conforme previsto no artigo 38 da Resolução nº 113/2016 da Câmara Municipal de Palmeira.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
   1. A contratação de serviço de transporte de terceiros é viável pela quantidade de pessoas que precisarão ser transportadas, que serão no mínimo 11 pessoas, considerando que o órgão possui apenas um veículo com capacidade de transporte de até 5 pessoas apenas.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96).

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

* 1. O serviço deverá ser realizado através de deslocamentos urbano-rodoviários nas datas de 07/06/2024 de Palmeira a São José dos Pinhais e dia 02/07/2024 de Palmeira a Curitiba.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
   3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)).
2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

* 1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução do serviço e aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação.
  2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
   1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
   2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)
   3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
   4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail ou whatsapp) ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
   5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
   7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
  2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

* 1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
  5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107).
  8. Licença de transporte intermunicipal de fretamento eventual para o Município de destino da viagem;
  9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
     1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.
  3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Outros documentos (caso o participante seja cooperativa)

* 1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
     1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art4) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art42);
     2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
     3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
     4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107);
     5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
     6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
     7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art112), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
   1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.733,34 (hum mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme valor exposto na tabela acima.
2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.
   2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.33.00.00 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO).

Palmeira, 16 de abril de 2024.

**João Eraldo Martins Padilha**

**Diretor Financeiro**

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

**(SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)**

**DISPENSA Nº 13/2024**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do item descrito abaixo, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Contratação Direta) e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO:**

|  |
| --- |
| NOME DA EMPRESA: |
| CNPJ: |
| REPRESENTANTE E CARGO: (Representante que irá assinar o Contrato). |
| CPF: |
| ENDEREÇO COMPLETO: |
| E-MAIL E TELEFONE: |
| BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: |

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **1** | Serviço de transporte de passageiros com van:  Capacidade Mínima: 14 passageiros.  Data 07/06/2024.  Origem: Palmeira-PR.  Destino: São José dos Pinhais-PR.  Roteiro:  Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira-PR), às 7h.    1º Destino: Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Rua Veríssimo Marques, 699, Centro, São José dos Pinhais-PR).  2º Destino: Restaurante Rei Arthur. (Rua Veríssimo Marques, 1350, Centro, São José dos Pinhais-PR), aproximadamente às 12h.  3º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 13h30min. | UNIDADE | 1 |  |
| **2** | Serviço de transporte de passageiros com van:  Capacidade Mínima: 14 passageiros.  Data 02/07/2024.  Origem: Palmeira-PR  Destino: Curitiba-PR.  Roteiro:  Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Palmeira-PR), às 8h.  1º Destino: Palácio do Iguaçu (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR);  2º Destino: Restaurante La Casa Di Frango (Av. Munhoz da Rocha, 1012, Cabral, Curitiba/PR), aproximadamente às 12h.  3º Destino Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n,  Centro Cívico, Curitiba/PR), aproximadamente às 13h.  4º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 16h30min. | UNIDADE | 1 |  |
| **VALOR TOTAL (R$)** | | | |  |

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de julgamento da sessão pública.

**local e data**

**Nome e assinatura do Representante da empresa**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº .../2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.780.252/0001-05, com sede à Rua Cel. Vida, 211, Centro, na cidade de Palmeira/PR, neste ato representado pelo seu Presidente ...., inscrito no CPF n°. ....

**CONTRATADA: ..................,** inscrita no CNPJ n°. .................. com sede na ....................., representada por ............., inscrito no CPF n°. ...........................

As partes acima nomeadas e qualificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de transporte com van, conforme descrito na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **1** | Serviço de transporte de passageiros com van:  Capacidade Mínima: 14 passageiros.  Data 07/06/2024.  Origem: Palmeira-PR.  Destino: São José dos Pinhais-PR.  Roteiro:  Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira-PR), às 7h.    1º Destino: Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Rua Veríssimo Marques, 699, Centro, São José dos Pinhais-PR).  2º Destino: Restaurante Rei Arthur. (Rua Veríssimo Marques, 1350, Centro, São José dos Pinhais-PR), aproximadamente às 12h.  3º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 13h30min. | UNIDADE | 1 |  |
| **2** | Serviço de transporte de passageiros com van:  Capacidade Mínima: 14 passageiros.  Data 02/07/2024.  Origem: Palmeira-PR  Destino: Curitiba-PR.  Roteiro:  Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Palmeira-PR), às 8h.  1º Destino: Palácio do Iguaçu (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR);  2º Destino: Restaurante La Casa Di Frango (Av. Munhoz da Rocha, 1012, Cabral, Curitiba/PR), aproximadamente às 12h.  3º Destino Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n,  Centro Cívico, Curitiba/PR), aproximadamente às 13h.  4º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 16h30min. | UNIDADE | 1 |  |
| **VALOR TOTAL (R$)** | | | |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES**

Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo Nº 98/2024, Dispensa Nº 13/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, na Lei Complementar Nº 123/2006, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

O objeto do contrato deverá ser prestado nas datas de 07/06/2024 e 02/07/2024 da seguinte forma:

**- Local de Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR) às 7:00h do dia 07/06/2024;**

- 1º Destino: Câmara Municipal de São José dos Pinhais (Rua Veríssimo Marques, 699, Centro, São José dos Pinhais-PR).

2º Destino: Restaurante Rei Arthur. (Rua Veríssimo Marques, 1350, Centro, São José dos Pinhais-PR), aproximadamente às 12h.

3º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 13h30min.

**- Local de Partida: Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Palmeira-PR), às 8h do dia 02/07/2024.**

1º Destino: Palácio do Iguaçu (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR);

2º Destino: Restaurante La Casa Di Frango (Av. Munhoz da Rocha, 1012, Cabral, Curitiba/PR), aproximadamente às 12h.

3º Destino Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP (Praça Nossa Senhora da Salete, s/n,

Centro Cívico, Curitiba/PR), aproximadamente às 13h.

4º Destino: retorno à Câmara Municipal de Palmeira (Rua Cel. Vida, 211, Centro, Palmeira/PR), aproximadamente às 16h30min.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – Após conclusão dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, o pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R$ .... (...), em até 10 dias úteis, através de depósito bancário na conta da empresa indicada na proposta comercial.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.33.00.00 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO).

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;

II - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

III - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

V - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

VI - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;

VIII – Realizar o transporte com veículo em perfeitas condições, com todos os itens de segurança necessários e com a respectiva documentação de acordo com a legislação de trânsito;

IX - Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE, como combustível, pedágio, despesas com alimentação do motorista e estacionamento.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;

III - Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I - advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa de 20% sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Palmeira/PR pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

VI - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

VII - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

I - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato;

II - O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei n° 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Presidente da Câmara Municipal de Palmeira;

III - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

IV - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Na hipótese de a empresa Contratada solicitar reajuste de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido;

VI - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela empresa Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública;

VII - Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pela empresa Contratada;

VIII - A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido;

IX - Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO**

Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Palmeira para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Palmeira, ... de abril de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Odair José Sanson Junior**  **Presidente**  **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  **Contratante** | **.....................**  **Representante Legal**  **.................................**  **Contratada** |

**João Eraldo Martins Padilha**

**Fiscal/Gestor**

TESTEMUNHAS